



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

### CONVÊNIO Nº 52 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E O CLUBE DUQUE DE CAXIAS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade **CLUBE DUQUE DE CAXIAS** inscrita no CNPJ sob nº 76.712.973/0001-50, Rua Costa Rica – 1173 Curitiba/PR doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, GILMAR PARIS, casado, portador do RG: 1219944 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 332.011.259-53 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05/2015 – 05 00030 021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos voltados à formação de atletas nas modalidades olímpicas: basquetebol, voleibol, tênis de campo e ginástica artística e acrobática, assim como também as modalidades paralímpicas basquete em cadeira de rodas e tênis de mesa adaptado, e nas diversas categorias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

**Sub cláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Participes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### **II - DO CONVENIENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;
- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- z) assim como:
1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
  2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
  3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
  4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
  5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 1.962.485,03 (hum milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, e três centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na Conta Corrente nº 35.500-3, -Agência 4195-5 – Banco do Brasil (001), aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

**Subcláusula Segunda.** A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

**Subcláusula Terceira.** A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quarta** – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

**Subcláusula Segunda.** Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Terceira.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**Subcláusula Quarta.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quinta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

**Subcláusula Sexta.** Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

**Subcláusula Segunda.** Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Quarta.** Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos

órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

**Subcláusula Segunda.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Terceira.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

**Subcláusula Quarta.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

**Subcláusula Sexta.** De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

**Subcláusula Sétima.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

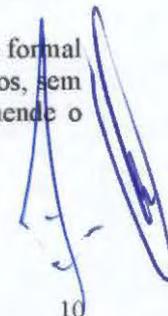
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;



- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
  - IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
  - V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
  - VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
  - VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
  - VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
  - IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
  - X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
  - XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do conveniente;
  - XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
  - XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENIENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.
- Subcláusula Terceira.** Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENIENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:
- I – instrumentos de contrato firmado, se houver;
  - II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;
  - III – edital do processo seletivo divulgado;
  - IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;
  - V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;
  - VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

**Subcláusula Quarta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula Quinta.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**Subcláusula Sétima.** A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

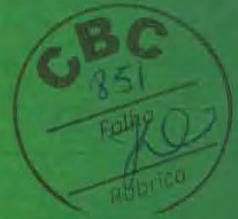
**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Nona.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única** – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Segunda.** A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

**Subcláusula Primeira.** A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

**Subcláusula Segunda.** Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

**Subcláusula Terceira.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;



# CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

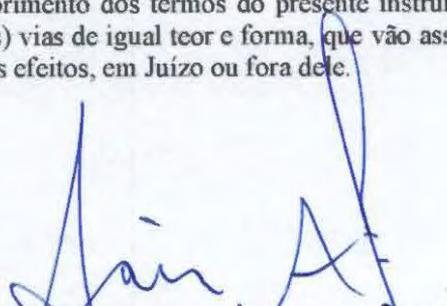
IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

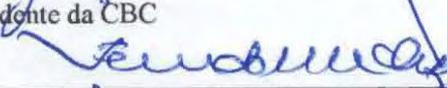
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

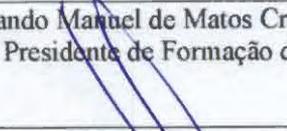
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

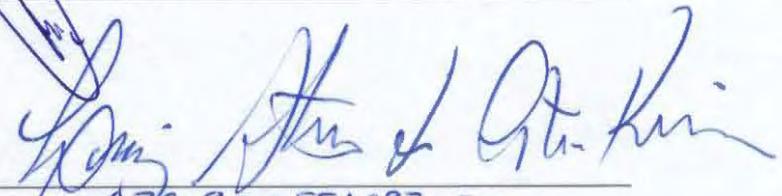
Campinas, 29 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Jair Alfredo Pereira  
Presidente da CBC

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Manuel de Matos Cruz  
Vice Presidente de Formação de Atletas

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Paris  
Presidente

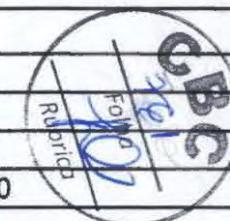
Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 920.551.687-20  
  
\_\_\_\_\_  
LAURENE BETEIGA DUARTE SILVA  
CPF. 428.951.549-53



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DADOS CADASTRAIS

<b>Entidade Proponente:</b>			<b>CNPJ:</b>			
CLUBE DUQUE DE CAXIAS			76.712.973/0001-50			
<b>Endereço:</b>						
RUA COSTA RICA 1173						
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>		<b>CEP:</b>		
CURITIBA		PARANÁ		82.515-270		
<b>DDD/Telefones (com e cel):</b>		<b>Home page:</b>		<b>E-mail:</b>		
(41) 3351-7100 / (41) 9972-2238		www.clubeduquedecaxias.com.br		projeto@clubeduque.com		
<b>Dirigente:</b>		<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b>		<b>CPF:</b>		<b>Estado Civil:</b>
GILMAR PARIS		1219944 (SSP/PR)		332.011.259-53		CASADO
<b>Cargo/Função: Presidente</b>		<b>DDD/Telefones (com e cel):</b>		<b>E-mail:</b>		<b>Período de Mandato:</b>
PRESIDENTE		41 3351-7100 / 9972-2238		presidente@clubeduque.com		2013/2016
<b>Endereço Residencial:</b>						
RUA FRANCISCO KRAINSKI 80						
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>		<b>CEP:</b>		
CURITIBA		PARANA		82.210-250		
<b>1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>						
<b>Responsável pelo Projeto:</b>						
<b>Nome:</b>		<b>Identidade/Órgão Expedidor:</b>		<b>CPF:</b>		
WALTERLEY AVILA		3191869-3 (SSP-PR)		496973589-15		
<b>E-mail:</b>				<b>Telefone(s):</b>		
manutencao@clubeduque.com				41 9255-7240		
<b>1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTÍCIPES</b>						
<b>Nome:</b>			<b>CNPJ:</b>			
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO PARANÁ			78.344.603/0001-06			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
RUA XV DE NOVEMBRO 2765		CURITIBA		PR	81.000-000	
<b>DDD/Telefones:</b>		<b>Home page:</b>		<b>E-mail:</b>		
41 9689-2304		-		-		
<b>1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>						



Arquivos de Projetos  
CBC

<b>Título do Projeto Olímpico:</b>	<b>DUQUE ESPORTES</b>		
<b>Título do Projeto Paraolímpico:</b>			
<b>Duração do Projeto:</b>	(dd/mm/aa)	<b>Início</b>	1/1/2016
		<b>Término</b>	31/12/2016
		<b>Vigência</b>	12 meses
<b>Identificação do Objeto:</b>			
Desenvolvimento de projetos com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando as modalidades olímpicas basquetebol, voleibol, Tênis de Campo e tênis de mesa, assim como também contemplando as modalidades paralímpicas basquete de cadeira de rodas e tênis de mesa adaptado.			
<b>Área de abrangência do Projeto:</b>			
Nacional ( X ) Regional (    ) Estadual (    ) Municipal (    )			
<b>Justificativa da Proposição:</b>			
<p>O clube Duque é um dos clubes mais tradicionais da sociedade Curitiba, assim como outros existentes na capital. O clube possui uma infra estrutura adequada para a pratica esportiva. Para este convênio iremos realizar abranger somente cinco modalidades olímpicas, e iremos fazer uma parceria com Associação Paranaense de Apoio ao Deficiente Físico para auxiliarmos as formação e a continuidade das equipes de basquete em cadeira de rodas e o tênis de mesa adaptado.</p> <p>Este convenio tem como principio básico não somente a formação de novos atletas, mas sim, o de formar cidadãos dignos, que através do esporte serão pessoas melhores, com maior capacidade cognitiva e intelectual, atendendo uma parcela da sociedade que anseiam por um mundo melhor.</p>			
<b>1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE</b>			
<p>A Duque já tem tradição desportiva por mais de cinquenta anos organizando evento, sediando eventos e assim como participando de eventos. A Duque também já encaminhou projetos para a Lei de Incentivo ao esporte e também participa da Lei Municipal de Esporte. Neste ano fomos sede do Campeonato Mundial de Punhobol InterClubes. Por vários anos fomos campeões Mundiais InterClube. Tanto no masculino como no Feminino.</p>			



Autenticação

15/02/2015  
DATA

  
GILMAR PARIS  
PRESIDENTE





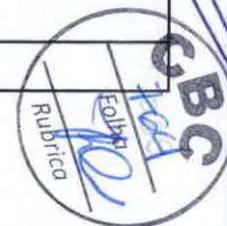
EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETO Nº 05  
PLANO DE APLICAÇÃO

1. CLUBE DUQUE DE CAXIAS

DADOS DO PROJETO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término	
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 593.929,25	R\$ 10.439,22	data da assinatura	12 meses	
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 969.048,44	R\$ 305.657,92	data da assinatura	12 meses	
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 56.423,04	R\$ 26.987,16	data da assinatura	12 meses	
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses	
		SUB TOTAL:			R\$ 1.619.400,74	R\$ 343.084,30	data da assinatura	12 meses
DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES					
			Concedente					
			1.	R\$ 604.368,47				
			2.	R\$ 1.274.706,36				
			3.	R\$ 83.410,20				
			4.	R\$ 0,00				
TOTAL GERAL:		R\$ 1.962.485,03 ✓						

JOSIANE PAIXA  
Analista de Projetos  
CBC



Autenticação

15, 12, 2015

DATA

GILMAR PARIS  
PRESIDENTE

JOSIANE PAIVA  
Analista de Projetos  
CBC



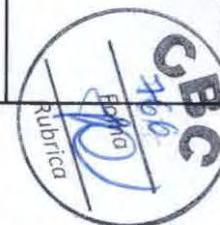


EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. CLUBE DUQUE DE CAXIAS

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
<b>OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS</b>							
1	TENIS DE CAMPO	Raquete de tênis	Peso:300 g / 10.6 oz; Perfil do aro 24/26/23 mm; cabeça de 645cm/100in; comprimento standart 685mm/27in	UNI	10	919,60	9.196,00
2	TENIS DE CAMPO	Bolinha de tênis	Bola de Tênis é envolta na parte externa, por um tecido uniforme da cor branca ou amarela, onde as emenda não devem ser costuradas, sendo inteiramente lisa. O peso da bola de tênis fica entre 56 e 59,4 gramas. Outra exigência de qualidade seria sobre o quique da bola, que deve estar entre a altura de 134,62 a 147,32 centímetros quando lançada de uma altura de 254 centímetros, sobre uma superfície lisa, plana e rígida.	UNI	400	17,85	7.140,00
3	TENIS DE CAMPO	Bolinhas para iniciação	Bolas de soft tênis em espuma de 70 mm. Indicada para iniciação	UNI	300	16,01	4.803,33
4	TENIS DE CAMPO	ROLO DE CORDA	Rolo de cordas de nylon com 10m	UNI	20	599,00	11.980,00
5	TENIS DE CAMPO	GRIP	Sistema de canal duplo para máximo conforto e ventilação extra Perfurações de potência Superfície de elastômero com linhas de tração Excelente combinação de absorção de impacto e conforto Ótima redução de umidade Padrão de tração mantém a raquete firmes. Dimensão: 100 x 150 x 40 mm Peso: 0,035 kg	UNI	60	38,37	2.302,30

JOSIANE PAVIA  
Analista de Projetos  
CBC



6	TENIS DE CAMPO	Raqueteira	2 sistemas carregamento: mochila e ombros 2 compartimentos para 9 racquetes, um com CCT+ 1 bolso interno de mesh 1 bolso externo Dimensões (L x H x W): 77 x 35 x 36 cm Material 80% Poliéster/20% PU	UNI	10	412,50	4.124,98
7	BASQUETEBO	BOLA PARA TREINAMENTO	Bola de basquete MBB – 7.6 Oficial para treinamento: Diâmetro: 75 – 78 cm, Peso: 585 – 650 g, Câmara Airbility, Matrizada, Acabamento em borracha, Miolo Slip System removível e lubrificado;	UNI	20	272,25	5.445,03
8	BASQUETEBO	BOLA PARA JOGO	Bola de basquete MBB7.6 Oficial para jogo: Diâmetro: 75 – 78 cm, Peso: 585 – 650 g, Câmara Airbility, Matrizada, Acabamento em borracha, Miolo Slip System removível e lubrificado;	UNI	20	233,08	4.661,63
9	BASQUETEBO	BOLA PARA TREINAMENTO MIRIM	Bola Oficial de Basquete, tamanho MIRIM, matrizada, confeccionada com borracha. Possui como diferencial rebaixo nos frisos da bola para melhor ajustar-se à mão, com design inovador. Bola com o selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB ). Tamanho: 56 - 59 cm de diâmetro. Peso: 300 - 325 g	UNI	20	156,95	3.139,00
10	BASQUETEBO	BOLA PARA JOGO MIRIM	Bola Oficial de Basquete, tamanho baby, matrizada, confeccionada com borracha Possui como diferencial rebaixo nos frisos da bola para melhor ajustar-se à mão, com design inovador. Bola com o selo da Confederação Brasileira de Basketball (CBB ). Tamanho: 56 - 59 cm de diâmetro. Peso: 300 - 325 g	UNI	20	154,20	3.084,00
11	VOLEIBOL	MARCAÇÃO P/ VOLEY em sarja colorida c/ pinos	Fitas em nylon para demarcação de quadras	UNI	10	112,25	1.122,50
12	VOLEIBOL	BOLAS 7.0	Bola Oficial de Vôlei, matrizada, com 16 gomos, confeccionada com microfibrã. Bola oficial aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB ). Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g	UNI	40	275,48	11.019,00
13	VOLEIBOL	BOLAS MIRIM MG 2600	Bola Oficial de Vôlei, tamanho infantil, costurada, com 18 gomos, confeccionada com PV C. Possui gomos com enchimento interno, tornando a bola mais macia e menos contundente. Produto importado e vendido em grade de 6 bolas. Tamanho: 60 - 63 cm de diâmetro. Peso: 240 - 270 g	UNI	20	84,08	1.681,50
	VOLEIBOL	REDE DE MINI VOLEI 3X3	Redes de Vôlei Qualidade:Reforçada de Alta Qualidade Modelo:4 Faixas ( Lonas ) Costura dupla	UNI	3	147,97	443,90
	VOLEIBOL	REDE DE MINI VOLEI 4X4	Redes de Vôlei Qualidade:Reforçada de Alta Qualidade Modelo:4 Faixas ( Lonas ) Costura upla	UNI	3	210,04	630,12

Analista de Projetos  
JOSIANE PAVIA  
CBC



16	VOLEIBOL	REDE DE VOLEI PRA COMPETIÇÃO	Rede De Volei Oficial Medidas 1,00x10,00 metros Reforçada!Redes de VôleiQualidade:Reforçada de Alta QualidadeModelo:4 Faixas ( Lonas ) Costura Dupla	UNI	5	408,25	2.041,25
17	GINÁSTICA ARTISTICA	Pórtico	PÓRTICO c/ argolas, med. 5,50 mts, desmontável, c/ tirantes duplos e cabos de aço, nivelamento inferior embutido p/ o piso, rolamentos fixados na parte superior para distorcer os cabos das argolas. Modelo de competição	UNI	1	7.676,70	7.676,70
18	GINÁSTICA ARTISTICA	Solo 14x14	Aparelho de solo medindo 14X14 metros Base elastica cunstituída de 74 seções independentes de madeira de 15mm de espessura, compensado a prova d'água e com 2270 molas em aço temperado em alta performance; parte superiora de 196 chapas de espuma com espessura de 5cm de encaixe recoberta com 7 esteiras de espuma espacial fundidas a carpete com 2cm de espessura unidas com velcro	UNI	1	289.750,00	289.750,00
19	GINÁSTICA ARTISTICA	Paralela Baixa	PARALELA BAIXA p/ iniciação c/ varal de fibra, revestido em laminado de madeira Modelo de competição	UNI	1	1.532,00	1.532,00
20	GINÁSTICA ARTISTICA	Paralela Oficial Assimétrica Feminina	PARALELA OFICIAL ASSIMÉTRICA FEMININA c/ regulagens de altura, e de abertura milimétrica, cabos de aço tensores, polias, esticadores reversíveis, varais de fibra revestido em laminado de madeira. Modelo de competição	UNI	1	6.800,00	6.800,00
21	GINÁSTICA ARTISTICA	Paralela Oficial Assimétrica Masculina	PARALELA OFICIAL SIMÉTRICA MASCULINA c/ regulagem de altura telescópica, enforcador, base de aço, carrinho p/ transporte, varais de fibra, revestido em laminado de madeira. Modelo de competição	UNI	1	12.875,00	12.875,00
22	GINÁSTICA ARTISTICA	PISTA DE TAMBLING	PISTA DE TAMBLING med. 17,60 x 2,00 mts, c/ molas, na parte inferior, laminado naval, espuma de 30 mm e carpete na parte superior Modelo de Competição	UNI	1	41.500,00	41.500,00
23	GINÁSTICA ARTISTICA	TABLADO OFICIAL P/ GINÁSTICA OLIMPICA	TABLADO OFICIAL P/ GINÁSTICA OLIMPICA med. 14,00 x 14,00 mts com molas-amortecedoras, chapa de aço p/ engate dos compensados especiais, espuma D-100 carpete 6 mm, tendo a área de exerc. 12,00x12,00 quadro de segurança e rampa nas laterais. Modelo de competição	UNI	1	153.000,00	153.000,00
24	GINÁSTICA ARTISTICA	TRAVE BAIXA	TRAVE BAIXA p/ aprendizagem de equilíbrio s/ regulagem de altura, c/ tecido especial antiderrapante. Modelo de competição	UNI	1	2.668,00	2.668,00
	GINÁSTICA ARTISTICA	TRAVE OLÍMPICA	TRAVE OLÍMPICA c/ corpo de alumínio indeformável med. 5,00 mts de compr., c/ regulagens oficiais, c/ cobertura em material antiderrapante, ancoramento central, madeira balizada, suportes metálicos	UNI	1	5.313,00	5.313,00

Analista de Projetos  
CBEI

JOIANE PAIVA



TOTAL PARCIAL

593.929,25

## OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

26	TODOS	PISO DE MADEIRA REMOVIVEL PARA QUADRA 1	Módulos de 1,00x1,80m; Pastilhas de borracha tipoEPDM 30X30; Chapa de Compensado com 10mm (OSB); Barrotes 2x4 cm comprimentos de 1,80ml em madeira de lei tipo Garapeira, Ipê, Peroba ou Angelim; Assoalho de Garapeira c/7,0cm de largura 18mm espessura comprimentos de 0,30 a 0,90 cm, com encaixe nos 4 lados seco estufa tipo exportação. Já envernizado de fábrica com aplicação de 9 camadas de verniz com óxido de alumínio e secagem ultra violeta; Manta EVA acústica impermeável térmica e flexível; Garantia 3 anos; Uso: basquetebol, futsal, tênis e vôlei.	UNI	2	367.525,00	735.050,00
27	TODOS	FREQUENCIMETRO 2	Flowlink (opcional) - Polar websync™ - Luz noturna - Índice de energia - energy pointer - Transmissor wearlink™ - Cronômetro progressivo - Alarme despertador com função soneca - Função hora (12/24h) Função data c/ dia da semana - Fuso horário - Frequência cardíaca contínua bpm / % - Frequenciacardiaca média e máxima durante o exercício -Totais gerais - Historico semanal - Arquivo de treinamento dos Últimos 99 exercicios (com sumario) - Textos em ingles, alemao, finlandes, sueco, frances, portugues, espanhol e italiano - Resistência à água - Indicador de nível da bateria - Função toque cardíaco -Hearttouch™ - Bateria substituível - Função keylock - Limites de zona alvo manuais - bpm / % Indicador gráfico de zona alvo - 3 limites de zona alvo - Calorias no exercício - owncal®	UNI	20	1.349,75	26.995,00
28	TÊNIS DE CAMPO 3	Pau de Simples 3	Pau de simples para quadra de tênis. PAU-DE-SIMPLES:nas medidas oficiais.Confeccionado com madeira de alta resistência á umidade.Pintura sintética para maior durabilidade. Com encaixe na parte superior para o cabo de aço de suporte da rede	UNI	30	100,90	3.027,00
29	TÊNIS DE CAMPO 4	MARCAÇÃO P/ TÊNIS 4	MARCAÇÃO P/ TÊNIS em sarja colorida c/ pinos Tiras em nylon para demarcação comprimento de 20m X0.10cm	UNI	20	152,23	3.044,50
	GINÁSTICA ARTISTICA 5	Colchonete 5	De espuma D-26 em lami.plástico med.1,00 x 0,60 x 0,03 mts	UNI	100	43,28	4.328,33

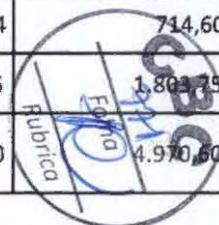
Analista de Projeto

JOSIANE PAIVA



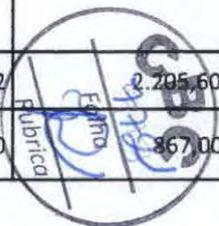


40	GINÁSTICA ARTISTICA 15	Colchão Tipo Sarneige 15	Espuma D-100 p/ pequenos saltos e rolamentos, recoberto em vinilona com velcro nas laterais para que possa se tornar um tablado ou esteira para treinamento med. 1,90x1,25x0,06 mts. Modelo de competição	UNI	5	600,63	3.003,17
41	GINÁSTICA ARTISTICA 16	Colchão 16	Colchão competição de espuma D-100 e D-26, recoberto em vinilona med. 2,75x1,90x0,12 mts. Modelo de competição	UNI	10	3.331,40	33.314,00
42	GINÁSTICA ARTISTICA 17	Colchão 17	Colchão de espuma D-80 e D-26, p/ utilização em aparelhos, med. 1,90x1,20x0,12 mts, recoberto c/ vinilona. Modelo de competição	UNI	5	1.374,60	6.873,00
43	GINÁSTICA ARTISTICA 18	Depósito de Magnésio 18	Depósito de Magnésio em fibra, c/ suporte metálico e rodas	UNI	2	2.124,50	4.249,00
44	GINÁSTICA ARTISTICA 19	Esteira 19	Esteira para corrida p/saltos c/ tapete externo e espuma D-100 de 20mm interno c/ borracha na parte inferior med. 25,00x1,00mts. Modelo de competição	UNI	1	9.242,00	9.242,00
45	GINÁSTICA ARTISTICA 20	Fixador 20	Fixador de aço c/rosca p/aparelhos Olímpicos e avulso	UNI	5	195,00	975,00
46	GINÁSTICA ARTISTICA 21	Lonja 21	Lona metálica c/5,00mts de altura, adaptável em cama elástica c/cabos de aço e cinturão de couro p/treinamento de salto mortal. Modelo de competição	UNI	3	4.445,00	13.335,00
47	GINÁSTICA ARTISTICA 22	Mini trampolim 22	Mini Trampolim c/ regulagem angular, c/ lona de nylon trançada, jogo de molas e proteção lateral em vinilona e espuma. Modelo de competição trampolins para treino metódico formato ergonômico para a aprendizagem da postura correta para saltar maior molejo à uma força de salto inicial mais baixa pretende desenvolver um prolongado momento de vôo altura básica maior para desenvolver mais confiança 135x100x26-32 cm (ajustável)	UNI	10	2.640,00	26.400,00
48	GINÁSTICA ARTISTICA 23	Plinto Retangular 23	PLINTO RETANGULAR com 6 graduações de altura , recoberto com material anti derrapante. Modelo de competição	UNI	5	3.217,62	16.088,10
49	VOLEIBOL 24	SUPORTE P/ ANTENA 24	Suporte em tecido e velcro (15 PARES)	UNI	15	47,64	714,60
50	VOLEIBOL 25	ANTENA 25	Fibra de Vidro, Diâmetro 9,525mm, Altura 1,80m	UNI	15	120,25	1.803,75
51	GINÁSTICA ARTISTICA 26	CAVALO OLIMPICO 26	Oficial c/ regulagem de altura com cobertura em couro, arções em fibra permitindo regulagem de abertura. Modelo de competição.	UNI	1	4.970,60	4.970,60



52	VOLEIBOL 11	REGUA DE MEDIÇÃO	RÉGUA MEDIÇÃO ALTURA Alumínio Altura 2,55 m Diâmetro 20 m	UNI	2	205,25	410,50
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>969.048,44</b>
<b>OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>							
53	TODOS	BOMBA DE BOLA	Bomba de ar comprimido com 20 cm de largura	UNI	30	34,40	1.031,92
54	TODOS	REDE PARA TABELA	Rede especial para Tabela de Basquete;	UNI	20	38,52	770,40
55	TODOS	VERIFICADOR DE PRESSÃO	Aparelho Medidor de Pressão digital de Bola	UNI	15	146,99	2.204,78
56	TODOS	CONES DE 50 CM	Material Plastico, com 50 cm de altura colorido	UNI	50	12,71	635,50
57	TODOS	CORDAS	Material: Nylon; Composição: corda elástica com pegador; Peso do Produto: 500g; Dimensões: 0,5x17,5x10(cm)	UNI	40	83,01	3.320,40
58	TODOS	BOLAS DE PESO 5KG	Bolas de borracha com enchimento com um peso total de 5kg	UNI	10	233,95	2.339,50
59	TODOS	BOLAS DE PESO 3KG	Bolas de borracha com enchimento com um peso total de 3kg	UNI	10	185,06	1.850,60
60	TODOS	BOLAS DE PESO 2KG	Bolas de borracha com enchimento com um peso total de 2kg	UNI	10	141,23	1.412,30
61	TODOS	BOLAS DE PESO 1KG	Bolas de borracha com enchimento com um peso total de 1kg	UNI	10	104,19	1.041,90
62	TODOS	ESCALA DE AGILIDADE	Composição: Naylon e Areia; Peso do Produto: 1,2Kg; Dimensões: 400x47cm(largura)	UNI	8	143,75	1.150,00
63	TODOS	CAIXA DE PLIOMETRIA	Escada/caixas para treinamento pliométrico, auxilia no treinamento de explosão e força. Um excelente produto para você que está procurando o máximo rendimento em sua atividade física. Estrutura em tubos quadrados de 25mm, armação totalmente soldada, topo revestido de tecido resistente. Pintura a pó para maior durabilidade. Cada conjunto inclui caixas/plataformas empilháveis de 31cm, 46cm, 61cm, 76cm e 91cm de altura, formando uma escada. Próprio para o treinamento pliometria com saltos.	UNI	5	2.200,00	11.000,00
64	TODOS	ELASTICO	Borracha elástica para treinamento de força.	UNI	30	73,52	2.205,60
65	TODOS	KIT DE MINI BANS	Tamanho: 25cm; Intensidade variável; Material látex; Conteúdo: 3 unidades (1 fraca, 1 média, 1 forte)	UNI	10	86,70	867,00

JOSIANE PAIVA  
Analista de Projeto  
CBC



66	TODOS	BARREIRAS DE SALTOS COM 1/4	Composição: PVC Dimensões: (LxAxP): 31 x 34 x 48 cm Itens Inclusos: 04 barreiras ajustáveis/ 02 peças em PVC amarelo/ 02 peças em PVC preto.	UNI	20	311,00	6.220,00
67	TODOS	BALANCE DISCS 15	O Disco Sit Junior é uma almofada circular, com 34 cm de diâmetro, que pode ser um pouco inflado, dando um grau de instabilidade, com saliências sobre ele. Tamanho 34cm Material borracha Contendo 1 disco inflável	UNI	10	114,97	1.149,73
68	TODOS	KETTLE BELL 4- 6- 8 KG 16	Kettlebell é um equipamento utilizado no mundo antigo para exercícios musculares. Trata-se de uma bola de ferro fundido com uma alça. Peso 4KG, 6KG e 8KG material em ferro fundido 20 unidades de cada peso.	UNI	60	190,12	11.406,90
69	TODOS	CINTO DE TRAÇÃO 17	Tamanho 2 metros Material nylon e borracha	UNI	10	206,97	2.069,70
70	TODOS	KIT AVALIAÇÃO FÍSICA PROFISSIONAL 18	01 Adipômetro Clínico Matéria Prima: Aço Carbono Cromado Resolução: Décimos de Milímetros decimal) Faixa de Medição: 0 a 85 mm Tolerância: ± 0,5 mm em 85 mm 01 Trena de Fibra com Trava 01 sfigmoAneróide certificado pelo Inmetro 01 Estetoscópio com Ausculta Simples 01 Lápis dermatográfico 01 Caneta 01 Calculadora 01 disco de IMC Todos os produtos ficam dentro de uma exclusiva Bolsa para transporte	UNI	1	981,93	981,93
71	TODOS	CARRINHO DE BOLAS 19	Carrinho de Bolas Retrátil; Estrutura dobrável em alumínio; Bolsa em nylon; Rodas em PU com rotação em 360º Dimensões aproximadas (Montado) 53 x 53 x 87 Capacidade de transporte aproximado: Bola de basquete: 12 (bolas), Bola de futebol campo: 20 (bolas), Bola de vôlei: 24 (bolas).	UNI	10	476,49	4.764,90

**TOTAL PARCIAL 56.423,04**

### PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS

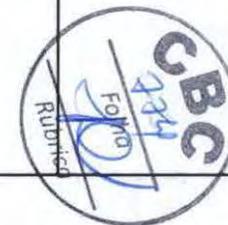
72	TENIS DE MESA ADAPTADO	BOLINHAS DE DE TÊNIS DE MESA ADAPTADO	BOLINHAS DE DE TÊNIS DE MESA ADAPTADO	UNI	300	3,51	1.053,00
73	TENIS DE MESA ADAPTADO	RAQUETE DE MADEIRA	RAQUETE DE MADEIRA	UNI	40	79,35	3.174,00
74	TENIS DE MESA ADAPTADO	BORRACHA PARA RAQUETE	BORRACHA PARA RAQUETE	UNI	40	65,80	2.632,00
75	TENIS DE MESA ADAPTADO	RAQUETEIRA	RAQUETEIRA	UNI	20	78,28	1.565,68

Analista de Projetos  
 OSIANE PAIVA



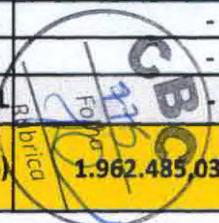
76	TENIS DE MESA ADAPTADO	MESA PARA TÊNIS DE MESA ADAPTADO	MESA PARA TÊNIS DE MESA ADAPTADO	UNI	2	1.007,27	2.014,54
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>10.439,22</b>
<b>PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS</b>							
77	BASQUETEBOL EM RODAS	PLACAR ELETRÔNICO	Placar Eletrônico Poliesportivo 300 cm X 125 cm X 9 cm mod H53012J com JORNAL ELETRÔNICO com pontuação até 200 pontos e transmissão via wireless.	UNI	4	11.372,50	45.490,00
78	BASQUETEBOL EM RODAS	PLACAR ELETRÔNICO 24 s	Cronometro regressivo 14/24/30 segundos com faltas F1 a F5 campanha automática de tempo esgotado. Comunicação RS232. Dígitos compostos por LED tecnologia SMD autobrilho, teclas de reprogramação para outros tempos dos 24s cronometro extra de 4 dígitos sincronizado com o placar RB125X300JE. Comando via software modelo RBSW especial para práticas poliesportivas em auto nível profissional.	UNI	4	4.487,50	17.950,00
79	BASQUETEBOL EM RODAS	Bolsa	Bolsa em nylon para roda traseira de cadeira de rodas;	UNI	50	179,41	8.970,50
80	BASQUETEBOL EM RODAS	Rodas	Roda Traseira Completa para Cadeira de Rodas de Competição; - Eixo Quick Release Temperado; - Raição Inox; - Aro Aero folha dupla específico para competição; - Aro Propulsor Anodizado;	UNI	50	1.952,00	97.600,00
81	BASQUETEBOL EM RODAS	CADEIRA DE RODAS INFANTIL	Cadeira de Rodas LTS Basquete F5 - Estrutura em alumínio liga 7075 T-6; - Ant-tip regulável em altura de solo; Barbatana semicircular conforme norma internacional; - Cockpit sob medida digitalizado. - Eixo transversal reto: sistema de receptores Nord-Lock, sistema de calibração para alinhamento e abertura lateral das rodas traseiras, sistema de troca rápida do angulo de cambagem, base de recepção do eixo quick release em APT; - Roda traseira: eixo quick release 1/2" em APT, cubo em alumínio monobloco com rolamento de competição, raição em fibra de carbono ou de carbono, aro aero, folha dupla específico para competição, pneus de competição (7/8 - 540) ou (7/8 - 590) com capacidade para 160 psi; Apoio de pé tipo plataforma moldado ao atleta com regulagem de altura e estrutura monobloco, fixadores de faixa encaixe moldado ao atleta	UNI	12	3.800,00	45.600,00

JOSIANE PAIVA  
Analista de Projetos  
CBC



82	BASQUETEBOL EM RODAS	CADEIRA DE RODAS ADULTO 6	Cadeira de Rodas LTS Basquete NBA - Estrutura em alumínio liga 7075 T-6; - Ant-tip regulável em altura de solo; - Barbatana semicircular conforme norma internacional; - Cockpit sob medida digitalizado. - Eixo transversal reto: sistema de receptores Nord-Lock, sistema de calibração para alinhamento e abertura lateral das rodas traseiras, sistema de troca rápida do angulo de cambagem, base de recepção do eixo quick release em APT; - Roda traseira: eixo quick release 1/2" em APT, cubo em alumínio monobloco com rolamento de competição, raição em fibra de carbono, aro aero, folha dupla específico para competição, pneus de competição (7/8 - 540) ou (7/8 - 590) com capacidade para 160 psi;	UNI	12	5.246,75	62.961,00
83	BASQUETEBOL EM RODAS	Rolamento 7	Rolamento para cadeira de rodas de competição blindado	UNI	100	7,25	724,67
84	BASQUETEBOL EM RODAS	CAMERA DE AR 8	Câmara de ar 24x1 e/ou 26x1 para pneu de competição com capacidade para 145 p.s.i. e válvula tipo americana.	UNI	200	25,23	5.045,00
85	BASQUETEBOL EM RODAS	PNEUS 9	Pneu de competição 24x1, 25x1 ou 26x1, semi-tubular e capacidade de 125 P.S.I., banda de rodagem em cor diferente de preto e banda lateral na cor preto.	UNI	100	166,50	16.650,00
86	BASQUETEBOL EM RODAS	Eixo 10	Eixo Quick Release Temperado para competição;	UNI	50	93,34	4.666,75
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>305.657,92</b>
<b>PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM</b>							
87	BASQUETEBOL EM RODAS	LAMPADA VAPOR	Lampada de Vapor Metálica Tubular 400W 865	UNI	48	73,31	3.518,76
88	BASQUETEBOL EM RODAS	REATOR	Reator PHVTI400A26HPIE, Reator Metal 400W 220V AFP INT IGN HPI	UNI	48	113,19	5.432,88
89	BASQUETEBOL EM RODAS	PROJETOR	Projektor Simetr IP65 P/HPI-T/SON-T 250/400W Com tempo	UNI	48	375,74	18.035,52
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>26.987,16</b>
<b>PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE</b>							
						-	-
<b>TOTAL PARCIAL</b>							<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL (TÊNIS DE CAMPO, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, GINÁSTICA ARTÍSTICA, TÊNIS DE MESA ADAPTADO E BASQUETEBOL EM RODAS)</b>							<b>1.962.485,03</b>

JOSIANE PAIVA  
 Analista de Projetos  
 CBC



Autenticação

15/12/2015  
DATA

  
GILMAR PARIS  
PRESIDENTE

JOSIANE PAIVA  
Analista de Projetos  
CBC





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 0.  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participa	DATA ASSINATURA	Parcelas (R\$)										Total	
			30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	1.962.485,03												1.962.485,03
	Total	1.962.485,03												1.962.485,03

Vigência 12 meses

Autenticação

13, 13, 2015  
DATA

GILMAR PARIS  
PRESIDENTE

CLUBE BUQUE DE CAIXAS

